

## LEIS

## LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO FORMAL DE IMPEDIMENTO TÉCNICO NO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FINS DE CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento formal de impedimento técnico no cumprimento dos requisitos de acessibilidade, exigidos pela legislação em vigor, aos estabelecimentos de saúde privados já instalados em imóveis e edificações localizadas no Município, para fins de concessão de alvará sanitário.

**Parágrafo único.** O reconhecimento formal será admitido somente para aqueles estabelecimentos cujos imóveis e edificações, até a data de 01/01/2016, contavam com o alvará de Habiente e a prova do funcionamento da atividade sujeita ao controle e fiscalização sanitária.

**Art. 2º** O requerimento de reconhecimento oficial de impedimento técnico na adequação da edificação deverá ser instruído pelo interessado com os seguintes documentos:

I – matrícula ou transcrição atualizada do imóvel, expedida em até 90 (noventa) dias;  
II – documentação pessoal do proprietário do imóvel ou do representante legal e do locatário, se for o caso;

III – alvará de “Habite-se”;

IV – alvará de localização e funcionamento que comprove o funcionamento da atividade sujeita ao controle sanitário antes de 01/01/2016;

V – alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, ou autorização do Corpo de Bombeiros Militar, devidamente atualizado, quando for o caso;

VI – relatório circunstanciado elaborado e assinado por profissional habilitado, instruído com a anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica – ART/RRT, indicando a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na lei para garantia de acessibilidade, considerando, para tanto, a época da construção, as condições estruturais, a dimensão do imóvel e demais peculiaridades do caso.

**Parágrafo único.** Os documentos deverão ser dirigidos ao Setor de Vigilância Sanitária que promoverá a sua análise, bem como realizará a vistoria no estabelecimento a fim de atestar as condições informadas no relatório circunstanciado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comprovarem a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação para garantir a acessibilidade, deverão celebrar termos de parceria ou de cooperação com os estabelecimentos que já estejam certificados pelos órgãos competentes, a fim de utilizar instalações e equipamentos para atender pessoas com deficiência. § 1º Os termos de cooperação ou parceria devem preencher os requisitos de validade previstos no Código Civil Brasileiro e seu objetivo deve permitir que os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, que comprovarem a impossibilidade técnica, obtenham o alvará sanitário, desde que firmem o compromisso de oferecer seus serviços às pessoas com deficiência em outro estabelecimento parceiro e acessível.

§ 2º No alvará sanitário do estabelecimento que comprovar a impossibilidade técnica e que tenha sido concedido nos termos desta Lei, deverá constar que o estabelecimento parceiro é acessível e o seu respectivo endereço.

§ 3º O termo de parceria ou de cooperação será apresentado com os documentos especificados no art. 2º desta Lei.

§ 4º A cooperação ou parceria será feita apenas entre os estabelecimentos que exerçam as mesmas atividades.

§ 5º Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde que se enquadrem nesta Lei, deverão fixar, em local visível, placa informativa com a identificação da parceria ou cooperação e cujas especificações e dizeres serão definidos pelo Setor de Vigilância Sanitária.

**Art. 4º** A observância das disposições estabelecidas nesta Lei é de responsabilidade exclusiva de cada estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**  
CARLA CORRÊA BERALDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**LEI N° 7.171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**  
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** A atual Avenida 01, localizada no bairro Praça da Mata passa a denominar-se:

**AVENIDA AFRÂNIO RUBENS DE PAIVA**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei perten-

cer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 14 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**  
CARLA CORRÊA BERALDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**LEI N° 7.172, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Ficam criadas, na estrutura administrativa do Município de Varginha, notadamente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, as seguintes Funções Gratificadas – FG, as quais somente poderão ser exercidas por servidor ocupante do cargo de Médico:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| QUANTIDADE | NOMENCLATURA   |
|------------|--|
| 1          | Responsável Técnico PACE/HEMOMINAS                               |
| 2          | Responsável Técnico Policlínica Central                          |
| 1          | Responsável Técnico Saúde Mental/CAPS                            |
| 1          | Responsável Técnico para Pediatria UBS/ESF                       |
| 1          | Responsável Técnico para Ginecologia/Obstetrícia UBS/ESF         |
| 2          | Responsável Técnico para Clínico Geral/Médico de Família UBS/ESF |

§ 1º A Função Gratificada será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base aos profissionais médicos que cumpram jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A Função Gratificada será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-base aos profissionais médicos que cumpram jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º As atribuições das Funções Gratificadas dos Responsáveis Técnicos ora mencionados no caput deste artigo estão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 17 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

LEONARDO VINHAS CIACCI  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**  
CARLA CORRÊA BERALDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
ADRIAN NOGUEIRA BUENO  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**ÍNDICE DESCRIPTIVO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ESTIPULADAS NO ART. 1º DA LEI 7.172/2023**

**PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- I. Responsabilizar-se, tecnicamente, nos termos da lei, perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias e demais órgãos públicos pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento de saúde que represente;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- III. Assegurar condições de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- IV. Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- V. Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer naturezas seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização institucional;
- VI. Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- VII. Zelar pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
- VIII. Observar as atribuições estabelecidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina, que lhe são cabíveis;
- IX. Prestar contas à Chefia acerca do cumprimento de suas obrigações;
- X. Outras atribuições inerentes ao desempenho da função.